

LEI MUNICIPAL Nº. 3.542, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar estudantes como estagiários e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até o limite de 11 (onze) estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

Art. 2º. Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:

- I – De ensino médio;
- II – De educação superior.

Art. 3º. A contratação ocorrerá através da celebração de instrumento contratual com Agente de Integração, que será selecionado mediante respectivo processo licitatório.

Art. 4º. A contratação dos estudantes, será precedida de inscrição e seleção dos interessados, com critérios de classificação definidos em edital publicado na imprensa oficial do município de Constantina.

§ 1º. A classificação e a contratação se dará em ordem numérica decrescente;

§ 2º. Somente poderão inscrever-se estudantes residentes no município de Constantina;

§ 3º. O período de contratação corresponde até a conclusão do grau de ensino que o estudante está cursando na data da inscrição, levando-se em conta o prazo máximo de 02 (dois) anos de estágio, conforme dispõe a lei de estágios.

Art. 5º. A título de bolsa auxílio, o município repassará ao Agente de Integração, os seguintes valores:

- a) **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, para os estagiários de ensino médio, inclusive EJA nível médio, cuja carga horária será de 30 horas semanais;
- b) **R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais**, para cada estagiário de nível superior, cuja carga horária será de 30 horas semanais.

§ 1º. Além do pagamento da bolsa auxílio, fica o município autorizado a repassar taxa de administração ao Agente de Integração até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

§ 2º. O valor da bolsa auxílio dos estagiários será reajustada nos mesmos índices e datas de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais de Constantina.

Art. 6º. A duração do convênio será até a data de 31 de dezembro de 2017, respeitados os limites da Lei Federal nº. 11.778/2008.

Art. 7º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária de pessoal da respectiva Secretaria para qual o estagiário for lotado.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 25 de janeiro de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em 25 de janeiro de 2017,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de 25/01/2017 a 25/02/2017.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal